

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2776/78

INTERESSADO: Instituto Educacional Ateniense-Capital

ASSUNTO : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares de Sílvio Favero Neto)

RELATOR : Consº Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 291/79, CPG, Aprovado em 21/03/79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Silvio Favero Neto, filho de João Favero Netto e de Palmira de Moraes Favero, nascido a 5/9/1963, em São Paulo, Brasil, domiciliado e residente à Rua Groelandia, nº 1707, São Paulo Capital, tendo realizado estudos em escola de país estrangeiro, solicita pronunciamento da Diretora da DRECAP-3, quanto ao nível em que poderia ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar do requerente :

a) Primeiros estudos com 5 séries na Whittier City School, Califórnia, U.S.A (documentos fls. 5,6,7 e 8).

b) No Brasil cursou em 1977 a 6ª série do ensino de 1º grau, no Instituto Educacional Ateniense, em São Paulo, concluindo-a sem solicitar equivalência de estudos (documento fls 9).

c) Cursa, em 1978, a 7ª série do ensino do 1º grau no Instituto Educacional Ateniense.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente processo de regularização da vida escolar de Silvio Favero Neto que realizou estudos no exterior - Thittier City School, Califórnia - Estados Unidos- onde realizou os primeiros estudos cursando 5 séries (fls.6,7, 8 e 9). Retornando ao Brasil, matriculou-se em 1977 na 6ª série do Instituto Educacional Ateniense, São Paulo, Capital, Concluindo-a sem solicitar equivalência de estudos. Atualmente cursa a 7ª série do 1º grau do mesmo estabelecimento acima citado.

A Diretora da DRECAR-3 a fls 23 emite a seguinte Fundamentação: "A solicitação encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65, na

PROCESSO CEE N° 2776/78 PARECER CEE N° 2 9 1 / 7 9

Resolução SE n° 82 de 5, publicada a 6/3/76, na Resolução SE 111 de 30, publicada em 31/3/76, na deliberação CEE 19/78, homologada pela Resolução SE de 10/8/78, bem como jurisprudência firmada peio CEE."

Conclui seu arrazoado com o parecer seguinte:

"À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Silvio Favero Neto, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 5ª série do 1º grau, devendo o interessado submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como em outras disciplinas, a critério da escola em que se matricular, caso não o tenha feito.

Considerando, entretanto, que o interessado cursou em 1977, com aproveitamento, a 6ª série do 1º grau, em escola vinculada ao sistema estadual de ensino, onde segue a 7ª série do 1º grau no presente ano letivo, conforme documento do fls. 9 e 17, sem haver solicitado o reconhecimento de equivalência dos estudos cumpridos em escola de país estrangeiro, julgamos oportuno o encaminhamento do presente, através da COGSP, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para fins de estudos, quanto a regularização de vida escolar do interessado, bem como "Convalidação dos atos escolares praticados."

Com relação a equivalência de estudos estamos de acordo com a solução proposta pela Diretora da DRECAP-3 que já se pronunciou favorável com a condição de o interessado submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como em outras disciplinas a critério da escola em que se matricular, caso não o tenha feito.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de Silvio Favero Neto na 6ª série do 1º grau no Instituto Educacional Ateniense, Capital, bem como os atos escolares praticados posteriormente, atendidas quanto ao processo de adaptação as diretrizes fixadas pela DRECAP-3.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.
a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente